ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo nº 082/92 Data 23 / 09 /1992

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ula: -

nto:-

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 053/92

AUTORIZA E DISCIPLINA O USO DE VEÍCULOS PARTICULARES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS/ NOS SERVIÇOS EXTERNOS DO MUNICÍPIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 19 / 10 / 1992
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 23.09.1992

PROTOCOLO: 23.09.1992

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 23.09.1992

PARECER:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

19.10.1992

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Fls. 1001

OF.CAM.No 082/92. Erechim,RS., 18 de setembro de 1992.

SENHORA PRESIDENTE:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e aos Nobres Senhores Vereadores, vimos por intermédio deste, encaminhar, para apreciação em regime de urgência, "Projeto de Lei No 053/92", que autoriza e disciplina o uso de veículos particulares dos servidores municipais nos serviços externos do Municipio.

Colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Senhores Vereadores nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.º 082/92 Data 23/09/92
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 23/SETEMBRO/19 92
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 19 / 10 / 1992
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

EXMA.SRA.
VEREADORA CARLINDA POLETTO FARINA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

NP/NP.

PROJETO DE LEI No 053/92.

AUTORIZA E DISCIPLINA O USO DE VEÍCULOS PARTICULARES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NOS SERVIÇOS EXTERNOS DO MUNICÍPIO.

Art. 1o - Fica autorizado o Poder Executivo municipal celebrar, com servidores que nele desempenham suas atividades, acordos para uso de veículos de sua propriedade ou posse direta, na execução de tarefas externas.

Art. 2o - A faculdade prevista no artigo anterior dependerá de expressa autorização do Prefeito Municipal em exercício mediante solicitação do Secretário Municipal interessado.

Parágrafo único - A solicitação deverá ter justificativa fundamentada, demonstrando a necessidade conveniência do acordo.

Art. 3o - Os servidores interessados em firmar este acordo deverão fornecer ao Município os seguintes dados:

A) Nome, cargo ou função que exerce;
B) Designação do órgão e respectiva unidade de serviço;
C) Fotocópia autenticada da Carteira de Habilitação;
D) Fotocópia autenticada do Certificado de Propriedade ou de Posse Direta do Veículo.

Art. 4o - Os acordos vigorarão pelo prazo de 01 (um) ano e deverão prever o cumprimento das seguintes obrigações por parte do servidor:

I - De utilizar o veículo próprio na sua locomoção para o exercício das tarefas e serviços que lhe estão afetos em razão do cargo ou função que exerce, sejam quais forem os locais ou estradas em que deva operar;

II - De cumprir integralmente as prescrições desta Lei;

III - De responsabilizar-se por todos encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, sejam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens, etc;

IV - De responsabilizar-se por todas as despesas com estacionamento, impostos, multas e seguros, sendo ainda de sua inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes provocados com o veículo;

V - De manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, ressalvados os casos plenamente justificados;

VI - De manter devidamente legalizados os documentos de posse ou propriedade do veículo, bem como a Carteira Nacional de Habilitação.

Parágrafo 1o - Findo o prazo a que se refere o "caput" deste artigo e não havendo manifestação contrária de qualquer das partes, o acordo passará a vigorar por prazo indeterminado, observado o disposto no Parágrafo 2o.

Parágrafo 2o - Os acordos poderão ser denunciados por qualquer das partes mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5o - O veículo que tenha sido objeto de acordo, deverá ser dirigido pelo próprio servidor.

Parágrafo único - O servidor não terá direito a qualquer indenização pelo transporte de outras pessoas no veículo objeto de acordo, ainda que, funcionários do mesmo órgão.

Art. 6o - Pelo uso de seu veículo, em decorrência de acordo firmado nos termos desta Lei, o servidor receberá indenização, cujo valor será o somatório dos produtos das quilometragens apuradas pelas tarifas/KM, estabelecidas pela Secretaria Municipal ou orgão competente.

Art. 7o - O controle da quilometragem percorrida será realizado por servidores municipais designados pelo Município ou por orgãos conveniados ou ainda por disposições contratuais.

Parágrafo 1o - O controle far-se-á pelo registro da quilometragem percorrida em serviço, bem como dos itinerários com as datas e horários respectivos e especificação de serviços prestados em formulário específico, que será apresentado quando pedido pela Secretaria Municipal competente.

Parágrafo 2o - A indenização será feita no mês subsequente ao do uso do veículo, apurada a quilometragem percorrida em serviço.

Art. 8o - O servidor não terá direito a indenização por quilômetro rodado nos seguintes casos:

I - Nos deslocamentos para reuniões, congressos ou seminários;

II - Nas viagens para fora do Município ou respectiva circunscrição, salvo quando da necessidade de utilizar o veículo para a execução de tarefas especiais determinadas por seus superiores.

Parágrafo Único - O servidor que utilizar seu veículo nesses casos terá direito apenas à indenização da despesa de locomoção, calculada pela tarifa de transporte coletivo.

Art. 9o - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 09 DE SETEMBRO DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Fl. 005

J U S T I F I C A T I V A

Este Projeto de Lei visa instituir o quilômetro rodado no Município de Erechim e tem como objetivo primordial a melhora, a ampliação e a racionalização dos serviços prestados pelo Município à comunidade. O Município há muito tempo vinha ressentindo-se da falta de uma lei que normatizasse a prestação por servidores, com veículos de sua propriedade, de tarefas externas do Município.

Com esta Lei o Município abrirá novos espaços para firmar convênios com os mais diversos órgãos. Vemos assim que esta Lei será um importante meio para consolidar o Município de Erechim, por intermédio de seu Poder Executivo e Legislativo, como grande prestador de serviços a comunidade, enaltecendo e consolidando dessa forma, o nome do Município as mais distantes localidades.

Com o auxílio do automóvel do servidor, o Município economizará um veículo, que será canalizado para outras tarefas, pois é inaceitável ficar um veículo do Município a disposição de um só servidor, onerando ainda mais os cofres municipais.

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Fls. 006

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OTOCOLO N.º:

OCESSO N.º: 082/92

UTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 053/92

MENTA: AUTORIZA E DISCIPLINA O USO DE VEÍCULOS PARTICULARES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NOS SERVIÇOS EXTERNOS DO MUNICÍPIO.

RELATOR: Ver. LOREDAN DAVID TONIN

PARECER: CONSTITUCIONAL

Verificando e analisando a documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI, opino pela CONSTITUCIONALIDADE, / tendo em vista de ser matéria amparada na Legislação Vigente.

Encaminho o presente PARECER, aos demais membros da COMISSÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO, e após ao Plenário, para sua tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 14 DE OUTUBRO DE 1.992

LOREDAN DAVID TONIN
Vereador - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 15 / 10 / 92
PRESIDENTE

COMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
REJEITADO
Reunião: 19 / 10 / 1992
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

124/92 - CM Erechim, Rs 21 de Outubro de 1.992

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de 19 de Outubro de 1.992, reuniu-se Ordinariamente Esta Casa de Representação Popular, e na ocasião tramitaram na pauta da ORDEM DO DIA, PROJETOS DE LEI, abaixo relacionados e anexados ao presente, para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 053/92 - AUTORIZA E DISCIPLINA O USO DE VEÍCULOS PARTICULARES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NOS SERVIÇOS EXTERNOS DO MUNICÍPIO.
REJEITADO POR MAIORIA DE VOTOS.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 055/92 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM, A DOAR A MITRA DIOCESANA DE ERECHIM, UMA ÁREA DE TERRA COM 375,00M2, LOCALIZADA EM PARTE DO LOTE RURAL Nº 44 DA LINHA ZERO SECÇÃO PAIOL GRANDE, DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER, PARA A COMUNIDADE DA CAPELA SANTA RITA DE CÁSSIA.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 057/92 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM, A REGULARIZAR ATRAVÉS DE VENDA, UMA ÁREA DE TERRA COM 329,74M2., LOTE Nº 22, DA QUADRA 207, DA RUA PIRATINI, NESTA CIDADE, AO SENHOR JOSÉ MUNIK.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 058/92 - ALTERA O NOME DO DESTINATÁRIO DO LOTE Nº 28, REGULARIZADO ATRAVÉS DA LEI Nº 2342/91, PARA ALCIDES SEGALA E TEREZINHA FÁTIMA SEGALA.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 059/92 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE Cr$ 35.000.000,00 E A CONCESSÃO DE AUXÍLIO EM IGUAL VALOR AO SENHOR DILVO MIGUEL LOCATELLI, PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM SEU FILHO, VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

Sendo o que se oferece para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim
Carlinda Farina
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

Exmo. Sr.
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

Mod: DG. 05